



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 71/2023**

A Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinada, no uso da atribuição conferida pelo art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, e o art. 117, §5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 71/2023:

**Art. 1º** O inciso VII do art. 16 do Projeto de Lei nº 71/2023, que institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 16** .....

*VII - ampliar programas e projetos visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;*

**Art. 2º** O inciso I do art. 17 do Projeto de Lei nº 71/2023, que institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 17** .....

*I- promover a expansão e a manutenção da rede pública de ensino de forma a cobrir a demanda garantindo o ensino fundamental, com prioridade, e a educação infantil, ambos obrigatórios e gratuitos;*

**Art. 3º** O inciso IX do art. 17 do Projeto de Lei nº 71/2023, que institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável, passa a vigorar com o seguinte texto:



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 17** .....

*IX - adequar escolas, creches e transporte escolar à NBR 9050 ou àquelas que a sucederem, visando garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.*

**Art. 4º** O inciso VII do art. 19 do Projeto de Lei nº 71/2023, que institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 19** .....

*VII - estabelecer parcerias e incentivar a inclusão de pessoas com deficiência na prática de atividades esportivas.*

**Art. 5º** O *caput* do art. 21 do Projeto de Lei nº 71/2023, que institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável, passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 21. Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, essencialmente ao Poder Público Municipal o dever de recuperá-lo, defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.*

**Art. 6º** O inciso VII do art. 35 do Projeto de Lei nº 71/2023, que institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 35**.....

*VII - incentivar a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência no uso das vias públicas.*

**Art. 7º** O inciso III do art. 36 do Projeto de Lei nº 71/2023, que institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável, passa a vigorar com o seguinte texto:



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 36** .....

*III – garantir a limpeza e manutenção dos espaços públicos e promover a sua adequação ao conceito de acessibilidade universal, em especial para permitir o seu uso por pessoas com deficiência.*

.....

**Art. 8º** O *caput* do art. 113 do Projeto de Lei nº 71/2023, que institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável, passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 113. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir a análise e proposição de solução para as seguintes questões:*

.....

**Art. 9º** O *caput* do art. 131 do Projeto de Lei nº 71/2023, que institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável, passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 131. O Sistema Municipal de Planejamento, nos termos do art. 135 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da Administração Pública Municipal.*

.....

**Art. 10.** O *caput* do art. 147 do Projeto de Lei nº 71/2023, que institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável, passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 147. Para os empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, em processo de implantação, considerados de impacto urbanísticos ou ambiental, serão realizadas audiências públicas e exigidos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.*

.....

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de dezembro de 2023;  
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**  
Vereadora pelo Republicanos

*Requero do Presidente  
Determ. a juntada ao  
Processo em anexo  
Em 14 de dezembro de 2023*  
